

19 Mem's

1899

~~566~~

(Traslado)

Jurisdicção Federal da Secção do Paraná



Escritura G. P. Traslado de um
auto de

12-222

606

Justificação em juízo
F. Joaquim Corrêa de Andrade justificante

Quiracão

Termo de 1899, aos dezesseis dias do mês
de Abril, nesta Sid. de Curitiba, em meu
Cartório, autas a petição e instrumentos de
procuração pinto e fues este termo em Gabri-
el Pereira, escrevas, qui o escrevi

(Pancão)

Com Sr. Dr. Juiz da Secção Federal deste
Estado - Joaquim Corrêa de Andrade, ca-
sado com Moyses Ribeiro de Andrade, resi-
dentes na Cidade de Paranaguá, por seu
procurador de aigo assignado, vem requerer
a V. Ex.ª que a admitta a justificar o se-
guinte: - 1.º Que na constancia de seu
primeiro matrimonio com Arthur de Si-
queiro Pereira Alves teve tres filhos de no-
mes Kayda, Arthur e Regatinho, sendo
os dois ultimos ja fallecidos; - 2.º Que o
menor Regatinho falleceu ainda na constan-
cia de seu primeiro matrimonio; - 3.º Que
o menor Arthur, tendo nascido a 19 de
Fevereiro de 1894, veio fallecer a 9 de de-
zembro de 1895, quando ella requerente
achava-se viva; - 4.º, Que no praso

da heu fer o registro do nascimento do seu
dito filho Arthur, não existindo hoje este re-
gisto por terem desaparecido os livros do
cartorio do Official encarregado do registro
civil com a invasão revolucionaria que do-
minou o Estado do dia 18 de Janeiro a 24
de Abril de 1894. Assim requer a V. Ex.^a
que seia se admittil-a a ^{provar} justificar o al-
legado, para que, justificado quanto basto,
no dia e hora que for designado, seja julga-
da a presente justificação por sentença e
entregues os autos em original, independen-
te de traslado, com citação do Dr. Procura-
dor Seccional. - Offerecendo como Testemu-
nhos os cidadãos Alfredo Caetano Mun-
nho, Constante de Souza Pinto e Olim-
pio de Abreu e Sá Lottomair. (Cobro
o selo) Corytiba, 19 de Abril de 1899
P.P. Moyses Ribeiro de Andrade —
Scri. no dia que o Escrivão designar. Co-
rytiba, 19 de Abril de 1899. Carlos de
Mendonça — (Segue-se uma pro-
curação passada por D. Joaquim Correa
de Andrade no Cartorio do Pabellão João
Proas Pereira Torres, em Paranaguá, em
data de 17 de Abril de 1899 a favor de
Moyes Ribeiro de Andrade em Mon-
co do dia do do cur. ás 11/2 horas do
manha. O Escrivão - Gabriel Pereira
(Certidão)

Certifico que intimi o Dr. Procurador
Seccional para assistir a justificação e
que se trata de o que ficou sciuto em

f.º - Cor.º 19 Abril de 1899. O Escrivão - Gabriel Ri-
bas da Silva Pereira — (Segue se certidões de intimações
das testemunhas, na mesma data) —
(Assentado)

Nos vinte dias do mês de Abril de mil oitocentos e
noventa e nove, nesta Cidade de Curitiba, na sala
das audiências do Juiz Federal, presentes o Doutor
Juiz respectivo, comigo escrivão, o Doutor Procurador
Deccional, o procurador da justificante e as testemu-
nhas intimadas procedem-se a inquirição distas pelo
forma que segue: do que foi este termo em Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrivão
1.ª Testem.ª

Olympio de La' Sotta, maior de 50 annos, casado, na-
tural desta Capital, ^{outra vez} empregado publico, dos costumes
dize nada. Testem.ª que prometteram dizer a verdade
do que souberem e perguntado lhe fosse. Sendo inquiri-
dos sobre os itens da petição de f.º 2.º dize: Quan-
to ao primeiro, que sabe que a justificante na con-
stancia de seu primeiro matrimonio, com Arthur de
Siqueira Pereira Alves, tem tres filhos de nomes Kayot,
Arthur e Agostinho e que este e Arthur são fallecidos,
isto sabe porque durante alguns annos, e justamente
a esse tempo, residio em Paranaguá; Quanto ao 2.º,
que tem certeza que o menor Agostinho falleceu ainda
quando a justificante estava na constancia de seu pri-
meiro matrimonio; Quanto ao terceiro, que sabe per-
feitamente, como sua familia, que o menor Arthur nos-
ceu a 17 de Fevereiro de 1894 e falleceu em 10 de
1895, já quando a justificante estava viuvo. Quan-
to ao 4.º, finalmente, que sabe que, no prazo da
Lei, foi feito o registro civil do dito menor Arthur,
cujo livro hoje não existe no cartorio respectivo;

porquanto, é de supor que fosse estranho na época da revolta, como acontece em diversas localidades do Estado. Ainda mais dize. Dado a palavra ao Procurador Secional, nada requer; pelo que deu-se por findo este depoimento, que a testemunha lês, acerta e assigna, por achel-o conformado ao que deu fi. Eu Gabriel Ribeiro da Sa Pereira, escrevo, e escrevo - Casado de Mendonça - Olympio de Sa Sotto Major - Moyses Ribeiro de Andrade - José Henrique de Santa Rita. ~

2.º Testemunha

Constante de Souza Pinto, de 46 annos, casado, negociante, natural de Paranaquá e residente nesta Capital, as costumas dize modo. Testemunha que promettera dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirido sobre os itens dos petecios de ff. 2, dize: Quanto ao 1.º, que conhece a justificante e sabe que de seu primeiro matrimonio com Arthur de Siqueira Pereira Flores, tem tres filhos de nomes Kayoá, Arthur e Agostinho, sendo já fallecidos os dois ultimos; Quanto ao 2.º, que sabe que o menor Agostinho falleceu quando a justificante estava ainda no constancia de seu primeiro matrimonio; Quanto ao terceiro, que tem sciencia de que o menor Arthur, por participacão que teve, nasceu no dia 19 de Fevereiro de 1894 e falleceu em Dezembro de 1895, quando já a justificante se achava em estado de viuvez; Quanto ao 4.º, finalmente, que pode asseverar que o registro civil do referido menor Agostinho Arthur foi feito dentro do prazo da lei, mas que o livro em que elle foi inscripto não existe no cartorio respectivo; dize isto, talher, a extraneo no tempo em que



o Estado se achou em convulsões revolucionárias - etc.
da mais dize & t (Como o primeiro depoimento)

3.ª Testemunha

Alfredo Caetano Munchor, de 57 annos, casado, empregado de Fazenda aposentado, natural desta cidade, onde reside, dos costumes d'ei nada. Testemunha que promettera dizer a verdade do que souber e perguntado lhe fosse. Sendo interrogado sobre o item da petição de f. 2, dize: Quanto ao primeiro, que sabe, por ter tido sempre relação de família com a justificante e seu finado marido, que do matrimonio d'estes honrados foi filho de nomes Kayda, Arthur e Agostinho, sendo os dois ultimos já fallecidos; Quanto ao segundo, que sabe que o menor Agostinho falleceu quando ainda vivia seu pai, Arthur de Siqueira Pereira Alves, primeiro marido da justificante; Quanto ao 3.º, que sabe, por participação que teve, que o menor Arthur nasceu no dia 19 de Fevereiro de 1894 e falleceu em Dezembro do anno seguinte, quando a justificante já estava viuvo; Quanto ao 4.º, finalmente, que sabe e pode assegurar que o menor foi inscripto no registro civil, por seu nascimento, dentro do prazo da lei, mas que o seu registro não existe, por ter desaparecido, como se sabe, o livro respectivo; que é presumível fosse extraviado no tempo em que o estado estava agitado pela revolução. Nada mais dize etc. (Como o primeiro)

Conclusão

Segue-se o termo de conclusão e o seguinte
Despacho

Esta ao Dr. Procurador Secunral. Coryteba

20 de Abril de 1899. Caracho de Mendonça

Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi

Vista

Em seguida abro vista d'estes autos ao Dr. Procurador Accionol e laoro este termo etc.

Cptº

" A vista dos depoimentos dos testemunhos nada tenho a oppor - Caracha, 20 de Abril de 1899 - José Henrique de Santa Rita, Procurador da Republica -

Data

No mesmo dia de me foram entregues estes autos com o parecer supra, do que faço este termo em G. Pereira, escrivão, que o escrevi

Verbo

(Estão selados)

Pagos de sellos es-
tes autos, por 5
folhas de papel,
a quantia de mil
e quinhentos reis.

Car. 20 de Abril
de 1899 G. Pereira

Conclusão

Em 25 dias de Abril de 1899 faço este auto concluso estes autos ao Dr. José de Souza Pe-
dral e laoro este termo em Gabriel Pereira, es-
crivão, que o escrevi

El?

" Vista etc - Julgo por sustiner a presente jus-
tificação, para que proceda os seus effectos le-

leguas e mandos que, pagas as custas
pela requerente, lhe sejam entregues estes
autores, ficando tratados. Cerytiba, 25 de
Abril de 1899. O Juiz do Juízo Geral
Manoel Ignácio Car. de Mendonça

Dado

no mesmo dia e
Publicado

Em seguida fosse publica a sentença
refusa e laos este termo em Gabriel
Pereira, executor, o escrevi

